



À

Comissão Permanente de Licitações

At.: Sr. Presidente – Adolfo Lopez Alonso

Ref.: PA. nº 1308/2018 – TP nº 01/2018 – Impugnação ao Edital às fls. 368 a 371

Conforme solicitação de fls. 377, quanto à impugnação ao Edital supracitado, pela empresa, **Extratech Serviços de Engenharia Ltda.**, foi observado e manifestado, pela equipe técnica as seguintes razões:

A empresa, ora Recorrente, alega que constatou irregularidades na planilha orçamentária e seus anexos uma vez que, supostamente há “*equivoco no dimensionamento dos valores e quantidades necessárias para ressarcir a construtora dos custos com despesas administrativas a serem incorridas durante a obra.*” Cita então, o bloco de serviços 12, como exemplo da sua constatação, uma vez que considera complexo, “*colocar valor de um serviço, sem saber a quantidade de cabo necessário para o serviço, as quebras e chumbamentos.*”

A Recorrente equivocou-se no entendimento do que seja a composição e detalhamento dos preços públicos de referência e sua aplicação, desconsiderando as definições contidas junto ao **Decreto nº 7.983/13** que, tem por finalidade, padronizar a metodologia para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia que, em seus **artigos 2º e 3º**, traz definições sobre a terminologia aplicável, *in verbis*:

“Art. 2º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - custo unitário de referência - valor unitário para execução de uma unidade de medida do serviço previsto no orçamento de referência e obtido com base nos sistemas de referência de custos ou pesquisa de mercado;

II - composição de custo unitário - detalhamento do custo unitário do serviço que expresse a descrição, quantidades, produtividades e custos unitários dos materiais, mão de obra e equipamentos necessários à execução de uma unidade de medida;

“Art. 3º O custo global de referência de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços e obras de infraestrutura de transporte, será obtido a partir das composições dos custos unitários previstas no projeto que integra o edital de licitação, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes nos custos unitários de referência do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil - Sinapi, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Parágrafo único. O Sinapi deverá ser mantido pela Caixa Econômica Federal - CEF, segundo definições técnicas de engenharia da CEF e de pesquisa de preço realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



(grifos e destaques nosso)

Desta forma, os *Licitantes* devem observar a composição dos serviços, uma vez que todos são referenciados por tabelas fontes oficiais e, portanto as quantidades consideradas em cada item estão claramente identificadas em cada composição e, podem ser consultadas publicamente, como no presente caso questionado e impugnado pela Recorrente, assim cumpre exemplificar melhor, segundo abaixo declinado:

		UN.	COEF.
93128	PONTO DE ILUMINAÇÃO RESIDENCIAL INCLUINDO INTERRUPTOR SIMPLES, CAIXA ELÉTRICA, ELETRODUTO, CABO, RASGO, QUEBRA E CHUMBAMENTO (EXCLUINDO LUMINÁRIA E LÂMPADA). AF 01/2016		
90447	RASGO EM ALVENARIA PARA ELETRODUTOS COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 05/2015	M.	2,2000000
90456	QUEBRA EM ALVENARIA PARA INSTALAÇÃO DE CAIXA DE TOMADA (4X4 OU 4X2). AF 05/2015	UN.	1,0000000
90466	CHUMBAMENTO LINEAR EM ALVENARIA PARA RAMAIS/DISTRIBUIÇÃO COM DIÂMETROS MENORES OU IGUAIS A 40 MM. AF 05/2015	M.	2,2000000
91842	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M.	2,0000000
91852	ELETRODUTO FLEXÍVEL CORRUGADO, PVC, DN 20 MM (1/2"), PARA CIRCUITOS TERMINAIS, INSTALADO EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M.	2,2000000
91924	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 1,5 MM ² , ANTI-CHAMA 450/750 V, PARA CIRCUITOS TERMINAIS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	M.	8,4000000
91937	CAIXA OCTOGONAL 3" X 3", PVC, INSTALADA EM LAJE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN.	0,3750000
91940	CAIXA RETANGULAR 4" X 2" MÉDIA (1,30 M DO PISO), PVC, INSTALADA EM PAREDE - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN.	1,0000000
91953	INTERRUPTOR SIMPLES (1 MÓDULO), 10A/250V, INCLUINDO SUPORTE E PLACA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2015	UN.	1,0000000

Ademais, na composição acima, a quantidade de cabo de 1,5 mm² considerada, por exemplo, é 8,40m para cada unidade, ou seja, se a Prefeitura identificou 5 (cinco) unidades, de ponto de iluminação na reforma e, ampliação para este item especificamente, a Licitante deverá considerar 42 m deste cabo (5x8,40m), e assim sucessivamente.


Outrossim, torna-se imprescindível, que a Licitante observe todas as composições dos serviços, para não mensurar os custos de forma equivocada, visto que a composição de custos unitária de serviços é um conjunto de informações, que apresentam os insumos com seus respectivos consumos necessários para a execução de uma unidade de serviço.

Cumpramos destacar, que a Recorrente em seus argumentos, discorda da equipe de técnicos, que elabora a tabela SINAPI (engenharia da Caixa Econômica Federal), e consequentemente de todo o sistema de preços de referência adotados no âmbito da aplicação de verbas federais no que trata da composição do preço unitário e de sua metodologia.



Essas composições são elaboradas por órgãos competentes, de referência nacional, e levam em consideração extensas pesquisas de mercado com relação aos preços e estudos técnicos, que são constantemente revisados em relação aos coeficientes de cada insumo nas composições, *não havendo portanto, "equivoco no dimensionamento dos valores e quantidades."*


Desta forma, segundo todo o exposto, sendo estas as ponderações analisadas pela equipe técnica desta Secretaria de Obras, consideramos as argumentações junto à respectiva Impugnação ao Edital, **IMPROCEDENTE**, pelos fundamentos apresentados e devidamente justificados, retornando o mesmo para demais providências que se julgarem cabíveis.



Gilberto João de Oliveira
Secretário de Obras



Arq.ª Fabiana Feiga M. Levin
Técnica



Eng.ª Silsa H. Oliveira
Técnica